SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Agosto de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0909

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 032/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 032/2013, que objetiva a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MOTONIVELADORA, PÁ-CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA; com base nos elementos constantes do referido processo, à Empresa vencedora do Certame: SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.318.707/0001-90. O valor da presente licitação é R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Boa Vista - PB, 26 de Agosto de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:2DAC0F4D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257 /2013,MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 257 /2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 0116/2013.

RESOLVE:

Art 1º, CONCEDER de **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 90 (noventa) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a Auxiliar de Serviços **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA,** matrícula nº 288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 18/07/2013 á 18/10/2013.

Art 2º, Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 18/07/2013 á 18/10/2013. e entra em vigor imediatamente.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DC95B588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258 /2013,MARIA ERILÂNEA DIAS

PORTARIA Nº 258 /2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 0172/2013.

RESOLVE:

Art 1º, CONCEDER de **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 90 (noventa) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a Professora **MARIA ERILÂNEA DIAS,** matrícula nº 10222 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 19/08/2013 á 19/11/2013.

Art 2º, Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 19/08/2013 á 19/11/2013, e entra em vigor imediatamente.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F1E9B48E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259 /2013,ROSA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 259 /2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 048/2013.
RESOLVE:

Art 1º, CONCEDER de **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 90 (noventa) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a Professora **ROSA MARIA DE SOUSA,** matrícula nº 553 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 19/08/2013 á 19/11/2013.

Art 2º, Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 19/08/2013 á 19/11/2013, e entra em vigor imediatamente.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AB6C4746

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2013,JOSEFA DA SILVA MANGUEIRA

PORTARIA Nº 260/2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. . e Processo Administrativo nº 112/2013.

RESOLVE:

Art 1º, CONCEDER **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 90 (noventa) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a Auxiliar de Serviços **JOSEFA DA SILVA MANGUEIRA,** matrícula nº 00.11.400, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 23/08/2013 à 22/11/2013.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:18910F35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2013,FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 261/2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. . e Processo Administrativo nº 173/2013.

RESOLVE:

Art 1º, CONCEDER **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 30 (trinta) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a Auxiliar de Serviços **FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO,** matrícula nº 00.11.267, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 18/08/2013 à 18/09/2013.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1EF4D123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262 /2013,MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES

PORTARIA Nº 262 /2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. . e Processo Administrativo nº 112/2013.

RESOLVE:

Art 1º, CONCEDER **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 30 (trinta) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a Auxiliar de Serviços **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES,** matrícula nº 00.11.539, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 15/08/2013 à 15/09/2013.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4BAF2613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265 /2013,MARIA APARECIDA MARTINS

PORTARIA Nº 265 /2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **MARIA APARECIDA MARTINS,** portador (a) da cédula de Identidade **2.523.233 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **035.582.524-46,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Registre-se
Publique-se e,
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, **22 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8E811543

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 266/2013,MARIA APARECIDA MARTINS

PORTARIA Nº. 266/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

R E S O L V E:

Art.1°. Lotar o(a) Servidor(a) **MARIA APARECIDA MARTINS,** matrícula nº **10572,** nomeado(a) através da Portaria nº **265/2013** para o cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO,** devendo exercer suas funções no(a)**, E.M.E.I.F. MARIA ALMEIDA DE SOUSA,** deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se e,
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, **23 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BBBD403C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263 /2013,TEREZINHA ALCÂNTARA DE MATOS

PORTARIA Nº 263 /2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. . e Processo Administrativo nº 178/2013.

RESOLVE:

Art 1º, CONCEDER **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 60 (sessenta) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a Auxiliar de Serviços **TEREZINHA ALCÂNTARA DE MATOS,** matrícula nº 00.11.026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 22/08/2013 à 22/10/2013.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 22 de agosto de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D4900488

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264 /2013,FLÁVIA DA SILVA MOREIRA

PORTARIA Nº 264 /2013.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. . e Processo Administrativo nº 179/2013.

RESOLVE:

Art 1º, CONCEDER **Licença Para Tratamento de Saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **Art.** 93, a Auxiliar de Serviços **FLÁVIA DA SILVA MOREIRA,** matrícula nº 101.35, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 19/08/2013 à 19/02/2014.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 22 de agosto de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B44C3861

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO LDO - 2013

Extrato da LDO - 2013.
Cabaceiras, 14 de agosto de 2013.

Estabelece as diretrizes, orientações e metas orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei dispondo sobre a LDO para o exercício de 2014 e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o São estabelecidas, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no Art.165 § 2o. da Constituição Federal, Art. 35 § 2o. inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 4o. inciso I da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições sobre alterações quanto ao regime previdenciário;
VIII – principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2o As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, são especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2014 as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo todavia, em limite da programação das despesas.
§ 1º Também integra esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais nos termos do que fora aprovado pela STN.
§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este, representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 4º O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências previstas nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.
§ 5º O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências previstas nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.
§ 6º O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico –(FUMDEB) nos gastos com a Valorização do Magistério.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o Para efeito desta lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizada de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4o Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de econômica mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.
Parágrafo Único – Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de suas competências legais.
Art. 5o O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e será composto de :
I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – anexo do orçamento de investimentos ;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos fiscal a da seguridade social.
§ 1o. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista a que se refere à proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total da cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
XVI – de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUMDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto.

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;
XIX – da receita corrente líquida com base no artigo 1o. , parágrafo 1o. inciso IV da Lei Complementar no. 101/2000;
XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional no. 29.
Art. 6o Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria no. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria no. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) – DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
b) - DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.
Parágrafo Único - O montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2014 é no valor de até R$ 2.900,000 (dois milhões e novecentos mil reais).
Art. 7o O projeto de lei orçamentária deste Município, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 8o Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9o A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere tomando-se como referência os valores de agosto de 2013.
Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9o. e no inciso II da § 1o do artigo 31, todos da Lei Complementar no. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1o Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2O. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos sociais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no. 101/2000;
§ 3o. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Parágrafo Único – Incumbirá do Poder Executivo:
I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Receita e Despesa do Município.
II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos do que determina a LRF.
III – emitir ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal.
IV – efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.
Art. 13 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei no. 4.320/64.
Art. 14 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2o. desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economias mista se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento.
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio públicos;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao publico nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 1o. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2o. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3o. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I – publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4o. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
§ 5º A destinação de recursos orçamentários para atender a necessidades e ajudas a pessoas físicas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000 art. 26, obedecerá a regulamentação da Lei específica para esse fim criada.
§ 6º Aplica-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.
Art. 17 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art.38 da Lei Complementar no. 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no. 101/2000.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites. estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3o. e 4o. do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27 Estando a despesa com pessoal comportada dentro do limite previsto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000, poderá o Poder Executivo propor ao Legislativo, mediante Projeto de Lei, uma revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 28 - Igualmente, estando comportado dentro dos limites previstos no Art. 22 § Único da LRF e para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, Poderá o Município realizar concurso público.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1o. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2o. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 O Poder Executivo, poderá consignar na Lei Orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do seu montante.

Art. 33 O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014 até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 34 A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, observadas as disposições do Art. 29A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 35 A Mesa da Câmara Municipal, deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal, o projeto de Lei com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2013.

Parágrafo ´Único – A Câmara não entrará em recesso, enquanto não devolver o Projeto de Lei, para sanção do Poder Executivo.

Art. 36 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o. aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8o. da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 39 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 As metas e projeções fiscais, metas dos exercícios anteriores e patrimônio líquido, estão demonstrados nos Anexo I, II, III, e IV desta Lei.

Art. 41 Não Sendo sancionada e publicada até 31 de dezembro do corrente ano, a Lei Orçamentária de 2014, poderá ser executada como proposta a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 42 Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 43 Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 14 de agosto de 2013.

Publique-se, cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucioanl

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:9F99DF05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
REGULAMENTO DO CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA DA FESTA DA LARANJA 2013

1. OBJETIVO
O presente concurso visa à escolha da Rainha da Festa da laranja 2013, que exercerão um mandato até que seja realizado o concurso subseqüente, a primeira colocada será coroada RAINHA DA FESTA DA LARANJA 2013 e a segunda colocada será coroada PRINCESA DA FESTA DA LARANJA 2013.

A Rainha será uma das representantes da Festa Laranja - em todos os eventos oficiais e em todas as promoções vinculadas à Festa - desempenhando atividades determinadas pela Comissão Social.

Caso a Rainha fique impedida de participar dos eventos, a Princesa da Festa da Laranja assumirá seu posto.

2. DA COMISSÃO SOCIAL

O presente Regulamento para o concurso da Rainha da Festa da laranja 2013 foi aprovado pela Prefeita da cidade de Matinhas, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e pela Diretora de Cultura, bem como foi levado previamente ao conhecimento da Comissão Comunitária da Festa.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas pela candidata ao título de Rainha da Festa da Laranja, de 01 a 30 de setembro de 2013, das 13h às 15h, de segunda a sexta-feira, na sala do Gabinete da Prefeita, ou pelo e-mail: gabineteprefeitafatima@gmail.com ou pelo endereço abaixo:

À Comissão da Festa da Laranja 2013
Prefeitura Municipal de Matinhas
Av: Governador Antônio Mariz Nº 49 Centro Matinhas-PB, CEP: 58128-000

Observação: As correspondências deverão ser encaminhadas por SEDEX, ou por AR (Carta Registrada). Até o dia 23 de Setembro de 2013, no endereço acima em negrito.

3.2. Para participar, a candidata deverá preencher os seguintes requisitos:
a) Morar no Estado da Paraíba, (no mínimo 2 anos);
b) Do sexo feminino;
c) Ter idade mínima de 14 anos e máxima de 25 anos;
d) Ser solteira;
e) Não estar grávida;
f) Estar matriculada no ensino regular:
g) Ter disponibilidade de participar de toda a programação durante o período da Festa da Laranja;
h) Ter boa conduta, apresentar padrões de comportamento e relacionamento condizentes ao título almejado;
i) Não estar respondendo por nenhum processo de ordem cível e criminal;
j) Gozar de boa saúde;
k) Não possuir nenhum vínculo ou compromisso com qualquer agência ou empresa que, de alguma maneira, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento dos compromissos durante o concurso e o reinado da vencedora;
l) Não ter vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Matinhas, nem com os fornecedores da mesma;
m) Não ter parentesco de até 2º Grau, com a Comissão Organizadora do Concurso.
n) Se feita pela Internet, à candidata terá que enviar a ficha de inscrição digitalizada.
3.3. Da documentação necessária:
a) Duas (02) fotografias 3x4 coloridas;
b) Duas (02) fotografias 13x18 coloridas; uma de roupa de festa e uma de roupa de banho;
c) Cópia da certidão de nascimento;
d) Cópia da carteira de identidade e CPF;
e) Cópia do título de eleitor;
f) Comprovante de residência;
g) Comprovante da escolaridade em curso;
h) Entrega da ficha de inscrição preenchida;
i) Entrega do Termo de Compromisso, que consta na ficha de inscrição,
assinado.
j) Se menor de 18 anos termo de autorização dos pais ou responsáveis.

Observação: As fotos deverão ser encaminhadas pelos **CORREIOS ou pelo E-Mail gabineteprefeitafatima@gmail.com**

3.4. A validade da inscrição está condicionada ao efetivo preenchimento de todos os critérios exigidos pelo presente regulamento.

4. DO CONCURSO

Homologadas as inscrições, as candidatas iniciarão um processo de avaliação, composto por três (03) etapas, sendo:

1ª Avaliação – peso de 30% (nota de 05 a 10)
2ª Avaliação – peso de 30% (nota de 05 a 10)
3ª Avaliação – peso de 40% (nota de 05 a 10)

Da 1ª Avaliação – peso de 30% (nota de 05 a 10)

Esta avaliação será realizada pela Comissão Social durante todo o período preparatório, denominado de pré-concurso. As candidatas serão avaliadas pela analise das fotos. Serão classificadas 20 candidatas.

Da 2ª Avaliação – peso de 30% (nota de 05 a 10)
Consiste em almoço e numa entrevista individual com um Corpo de Jurados, no dia 30 de Outubro de 2013, para análise e avaliação da *cultura.

*A cultura compreende conhecimentos gerais e conhecimentos específicos. Conhecimentos gerais versarão sobre política, economia e atualidades. Conhecimentos específicos, sobre a história da laranja no Brasil e na cidade de Matinhas. Com o tema**, Estrutura Organizacional da Festa e do Parque da Laranja, aspectos da cultura local e regional**.

Também serão analisados, na entrevista individual, os aspectos de desenvoltura, comunicação, capacidade de expressão, dicção e oratória da candidata.

Nesta Etapa serão classificadas 10 candidatas.

Da 3ª Avaliação – peso de 40% (nota de 05 a 10)

Consiste em desfile, com um Corpo de Jurados. O desfile ocorrerá no palco do Parque da laranja, no dia 29 de novembro de 2013. Nesta etapa serão avaliados os quesitos de beleza, simpatia, empatia com o público, postura, elegância, passarela e desenvoltura. Traje de festa.

5. DOS JURADOS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O Corpo de Jurados do concurso será indicado pela Comissão da Festa Laranja e será composto de profissionais especializados e personalidades, que conheçam os objetivos do concurso e da Festa e dos aspectos que estão sendo analisados.
5.2. A 1ª avaliação será realizada pela Comissão Social; a 2ª e 3ª avaliações serão realizadas por um Corpo Único de Jurados definido pela Comissão Social da Festa.
5.3. Será eleita Rainha, a candidata que tiver obtido a maior média final decorrente das três avaliações.
5.4. Ao final do Concurso, na noite de **29** de novembro de 2013, o resultado será entregue pelo Presidente do Corpo de Jurados, escolhido pelos seus integrantes, aos mestres de cerimônia do evento, os quais anunciarão ao público o nome da escolhida.
5.5. Considerando que a escolhida terá o encargo maior de divulgar a Festa da Laranja, em caso de empate, será considerado como critério de desempate a maior nota da avaliação 3ª, 2ª e 1ª, nessa ordem.
5.6. A decisão do Corpo de Jurados não será passível de recurso.
5.7. O resultado da apuração das avaliações será mantido pela Comissão Social da Festa da laranja, em seus arquivos, pelo período de 30 dias, contados da divulgação do resultado. Decorrido este período os mesmos serão incinerados.
5.7.1. Nesse período, as candidatas poderão, mediante requerimento protocolado junto ao mesmo local da inscrição, ter acesso somente ao resultado das suas avaliações, sem cópias ou informações na presença de acompanhantes. Será vedado tomar conhecimento das avaliações das demais candidatas.
5.8. O Corpo de Jurados será composto por um número ímpar, nunca inferior a 05 pessoas, indicadas pela Comissão Social da Festa da Laranja.

6. DA PREMIAÇÃO
A Rainha receberá, além do título, uma premiação a ser oportunamente divulgada.

Serão premiadas também a segunda colocada que será nomeada de Princesa da Festa da Laranja e terceira colocada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CANDIDATAS

7.1. Participar de toda a programação oficial do Concurso estabelecida pela Comissão Social.
7.2. Cumprir as normas, orientações e solicitações estabelecidas pela Comissão Social.
7.3 Atuar em campanhas publicitárias de forma voluntária e gratuita, inclusive nas áreas artísticas, de moda e beleza, como modelo e manequim, de campanhas publicitárias turísticas ou beneficentes de interesse da Festa da laranja.

7.4. Da candidata eleita:
7.4.1 empenhar-se ao máximo na promoção e divulgação da Festa, durante o período que a antecede, atendendo todas as convocações da diretoria e da comissão social da Festa da laranja no ano seguinte;
7.4.2 cumprir este regulamento;

8. DAS SANÇÕES

8.1. Serão automaticamente excluídas as candidatas que tentarem burlar e/ou fraudar as regras estabelecidas neste regulamento e/ou legislação, ou que, de qualquer forma, utilizarem de má-fé e/ou violarem os princípios da moral e dos bons costumes, conforme livre e exclusivo julgamento da Comissão Social da Festa da laranja, cujas decisões são soberanas e irrecorríveis.

8.2. A candidata será excluída automaticamente em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

8.3. A eleita que não cumprir com o estabelecido poderá ser automaticamente destituída do título, assumindo a seguinte mais votada, sucessivamente.

9. DAS DESPESAS DO EVENTO

9.1. A Comissão Social da Festa da Laranja preparará todas as candidatas. Será oferecida gratuitamente, maquiagem, penteado, fotografia para o desfile.
9.2. As despesas com vestimenta da noite do desfile serão suportadas pela Prefeitura.
9.3. As eventuais despesas com deslocamento será arcado pelas participantes.

10. DO DIREITO AO USO DA IMAGEM

10.1. As candidatas autorizam, desde já, a ampla divulgação de seus nomes e cedem, de forma gratuita, as imagens inclusive as de divulgação, em caráter definitivo, autorizando a sua reprodução e transmissão em número ilimitado de vezes e por tempo indeterminado, por todos os meios de divulgação.

10.2. A autorização descrita acima não implica qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da Festa da Laranja, ou da Prefeitura Municipal de Matinhas.

10.3. Pelo simples ato de inscrição neste concurso, a candidata ainda autoriza, reconhece e aceita que os dados pessoais e demais informações, inclusive os submetidos por meio do formulário de participação, passam a ser de propriedade da Festa da Laranja, que poderá utilizá-los para os fins necessários à adequada realização deste concurso, sem que qualquer valor seja devido à candidata, a qualquer tempo.

10.4. A candidata, neste ato, assume plena e exclusiva responsabilidade pelas fotografias que enviar.

10.5. A Prefeitura Municipal de Matinhas, pela Festa da Laranja, não pagará uso da Imagem das candidatas inscritas, neste concurso.

10.6. O uso da imagem das candidatas por meio eletrônico, (INTERNET) dependerá de autorização da Comissão Social da Festa da Laranja.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A candidata reconhece e aceita expressamente que a Festa da Laranja não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação neste Concurso.
11.2. O presente regulamento poderá ser alterado e/ou o concurso suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro ou motivo que esteja fora do controle da realizadora e que comprometa a realização do concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado.
11.3. Estão impedidos de participar do concurso os parentes até segundo grau da Comissão Social da Festa da Laranja.
11.4. A participação neste concurso implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.
11.5. Eventuais dúvidas de interpretação ou omissões serão resolvidas pela Comissão Social da Festa da Laranja.
11.6. Informações adicionais deverão ser obtidas diretamente no escritório da Comissão Festa da Laranja na Av. Governador Antonio Mariz N° 49 Centro da cidade de Matinhas-PB
11.7. A cópia deste Regulamento poderá ser obtida pela internet, solicitada pelo e-mail: gabineteprefeitafatima@gmail.com ou por telefone: (83) 3637-1001 – (83) 3637-1003

Foto:
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____
Naturalidade:_____
RG:_____Data da expedição: ____/____/____
CPF:_____
ENDEREÇO:_____
nº_____
Bairro:_____
Cidade:_____

CEP:_____
Email:_____
tel:_____
Estudante ( )Sim ( )Não Curso_____
Trabalha ( )Sim ( )Não
Já participou de algum concurso ( ) Sim ( )Não

Matinhas,_____/_____/2013

_____
Assinatura da Participante

_____
Assinatura do Responsável
(se Menor de Idade)

_____
Assinatura do Responsável da Inscrição

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:39C51A6E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **13 de setembro de 2013**, às 08 h (oito horas), na sala de reuniões da CPL, situada no endereço infra-mencionado, Tomada de Preços objetivando a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DE COPA/COZINHA PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, , por um período de 04 (quatro) meses.**
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 10,00 (dez reais), na Av. Governador Antônio Mariz, 49 - Centro, Município de Matinhas – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de oito ao meio-dia ou através do seguinte endereço eletrônico gabineteprefeitafatima@gmail.com.

Matinhas - PB, 26 de agosto de 2013.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:DFD0CF76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, fica notificado o Licitante TALVACI DANTAS DE ARAÚJO, para no prazo de 05(cinco) dias assinar o contrato relativo a licitação em epígrafe. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7969FACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00035/2013-CPL.**
Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00015/2013**
Contratante:**Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **FORTALEZA PNEUS LTDA ME**
Objeto: **ALTERA ENDEREÇO COMERCIAL E REPRESENTANTE ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CONTRATADA.**
Assinatura: **26 de Agosto de 2013.**
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ADELSON GOLÇALVES BENJAMIN**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AE803316

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TALVACI DANTAS DE ARAÚJO - R$ 9.354,00.

Picuí - PB, 26 de Agosto de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:010F0FF9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00154/2013

PROCESSO; 08.948.697.259/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 09 de Setembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO PARA ARTENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044.

Pombal - PB, 27 de Agosto de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:AF0A4936

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00155/2013
PROCESSO; 08.948.697.260/2013
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 05 de Setembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veiculo de médio porte destinado a secretaria de saúde deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044.
Pombal - PB, 26 de Agosto de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:F6F486EF

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00150/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00150/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PORTÕES CORREDIÇOS CONFECCIONADOS EM ALUMINIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIANA DE ASEVEDO ANDRADE – CNPJ; 12.085.495/0001-88 R$ 12.416,00.
Pombal - PB, 27 de Agosto de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:B08FCB38

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00148/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00148/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DESTA EDILIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ;61.198.164/0001-60 R$ 25.084,30.
Pombal - PB, 26 de Agosto de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4FED8960

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00140/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00140/2013, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ORTOPÉDICO DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ORTOPEDIA TECNICA DO NORDESTE LTDA ME - R$ 15.840,00; PHARMAPUS LTDA EPP - R$ 31.010,00; SANTOS & LUCENA LTDA ME - R$ 20.844,00.

Pombal - PB, 26 de Agosto de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:62591198

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00153/2013

PROCESSO; 08.948.697.257/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 06 de Setembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada na recarga com reposição de peças de extintores de incêndio para atender a demanda. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044.

Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 26 de Agosto de 2013

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:71BA0D1E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DA COMUNIDADE DE ARRUDA CÂMARA, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON FEITOSA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato de nº 049/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 26 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:7CD99F41

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2009.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2009, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.589.150/0001-36, estabelecida à Rua Solon de Lucena, 39 - Centro - Taperoá - PB, representada pelo Sr. GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA, CPF Nº 019.171.524-77, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 206/2009, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 28/10/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 26 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

Girleudo Feitosa da Silva Lima Me
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:EDEBE580

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00195/2012.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00195/2012, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO DOS PEREIROS, NESTE. MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato de nº 00195/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 26 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

K1 Construções, Comércio Serviços Ltda
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:5751B697

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2013 SAPÉ, 19 DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E :

Nomear o senhor **Alex Junior Vitorino**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão da Merenda Escolar, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:376596A8

